Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0122 Data 27/06/25
Horário 10:00 Data saída / /
Destino Apoio Jurídico
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2025

"Autoriza a Institui a Política Municipal de Linguagem Cidadã no Município de Ouro Branco e dá outras providências".

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Cidadã, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II – possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão:

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II – texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
01

III – linguagem visual: é uma forma de comunicação que utiliza imagens e símbolos para a apresentação de informações em documentos técnicos e normativos, que usa elementos visuais para tornar a compreensão mais clara, em outras palavras, é uma estratégia não-textual que usa recursos gráficos, como desenhos, pinturas, mapas e diagramas.

Art.3° - São princípios da Política Municipal de Linguagem Cidadã:

I – o foco no cidadão;

II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social:

III – simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4°. Os órgãos públicos do município e os que possuam delegação da função pública, para criar ou alterar os seus atos, observarão as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I – conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;

II – usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV – não usar termos discriminatórios;

V – usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;

VIII – evitar o uso de siglas desconhecidas:

IX – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
02

Art. 5°. Esta lei se aplica aos Poderes Executivo e Legislativo do município, cabendo a eles estabelecimento e definição de diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de Agosto de 2025.

NILMA APARECIDA SILVA:97240982653

Assinado de forma digital por NILMA APARECIDA SILVA:97240982653
Dados: 2025.08.27 10:10:27 -03'00'

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco

mandato2025/2028
Continuidade para servir!

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
03

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Linguagem Cidadã, promovendo o uso de uma linguagem simples, clara e acessível nos atos da administração pública do Município de Ouro Branco.

A iniciativa visa garantir que a comunicação entre o governo e a população seja efetiva, transparente e inclusiva, promovendo a democratização do acesso à informação e fortalecendo o exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, inciso XIV, assegura o direito de acesso à informação, sendo dever do Estado garantir que esse acesso ocorra de maneira compreensível para todos os cidadãos.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011) determina que os órgãos públicos devem assegurar a transparência ativa, disponibilizando informações de interesse coletivo de forma clara e objetiva.

O uso de uma linguagem compreensível reduz a necessidade de intermediários, melhora a eficiência dos serviços públicos e reduz custos operacionais, proporcionando um atendimento mais ágil e eficaz à população.

O projeto também considera a necessidade de uma comunicação inclusiva, evitando o uso de termos discriminatórios e garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015). A inclusão de elementos visuais como gráficos, tabelas e ilustrações contribui para tornar a informação mais acessível e compreensível para todos os cidadãos, especialmente aqueles com baixa escolaridade ou dificuldades de leitura.

Além disso, ao adotar a linguagem cidadã, o município promove a participação e o controle social da gestão pública, fortalecendo a democracia participativa e incentivando a população a se engajar ativamente nas políticas públicas.

Esse modelo de comunicação já tem sido adotado em diversas esferas governamentais, sendo reconhecido como uma boa prática administrativa. Tendo em vista a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto de lei.

Ouro Branco, 27 de Agosto de 2025.

NILMA APARECIDA SILVA:97240982653

Assinado de forma digital por NILMA APARECIDA SILVA:97240982653
Dados: 2025.08.27 10:10:53 -03'00'

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco

mandato2025/2028
continuidade para servir!

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
04